

Reconhecimento de graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior

estrangeiras (Decreto-Lei nº 66-2018_16 de agosto)

Princípios orientadores

(Deliberação do Conselho Científico da ECUM em 19 de setembro de 2019)

Princípios orientadores para reconhecimento de nível e específico ao grau de licenciado na ECUM

- O júri deverá integrar o Diretor de curso da UMinho, para o qual tenha sido solicitado o reconhecimento;
- Os conteúdos da(s) área(s) científica principal(ais) da licenciatura da UMinho deverão ter equivalência, em pelo menos 80%, aos conteúdos ministrados no curso estrangeiro;
- Os conteúdos das outras áreas científicas da licenciatura da UMinho devem ter, no mínimo, 50% de equivalência aos conteúdos ministrados no curso estrangeiro;
- O curso estrangeiro deverá ter, no mínimo, uma duração de seis semestres curriculares.

Princípios orientadores para reconhecimento de nível e específico ao grau de mestre na ECUM

- O júri deverá integrar o Diretor de curso da UMinho, para o qual tenha sido solicitado o reconhecimento;
- Os conteúdos da(s) área(s) científica principal(ais) do mestrado da UMinho deverão ter equivalência, em pelo menos 80%, aos conteúdos ministrados no curso estrangeiro;
- Os conteúdos das outras áreas científicas do mestrado da UMinho devem ter, no mínimo, 50% de equivalência aos conteúdos ministrados no curso estrangeiro;
- A duração total do conjunto dos cursos de graduação e pós-graduação efetuados pelo requerente no estrangeiro, deverá ser, no mínimo, de 6 semestres de graduação e 4 semestres de pós-graduação;
- A dissertação que foi defendida pelo requerente na instituição estrangeira deverá ter, pelo menos, os mesmos requisitos que os habitualmente exigidos pela direção de curso da UMinho para o qual tenha sido solicitado o reconhecimento.

Princípios orientadores para reconhecimento de nível e específico ao grau de doutor na ECUM

- O júri deverá integrar o Diretor de curso da UMinho, para o qual tenha sido solicitado o reconhecimento;
- A tese que foi defendida pelo requerente na instituição estrangeira deverá ter, pelo menos, os mesmos requisitos que os exigidos no Regulamento Académico da UMinho para atribuição do Grau de Doutor (Art.º 176º):

“O grau de doutor é conferido aos que demonstrem:

- a) Capacidade de compreensão sistemática num domínio científico de estudo;*
- b) Competências, aptidões e métodos de investigação associados a um domínio científico;*
- c) Capacidade para conceber, projetar, adaptar e realizar uma investigação significativa respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas;*
- d) Ter realizado um conjunto significativo de trabalhos de investigação original que tenha contribuído para o alargamento das fronteiras do conhecimento, parte do qual mereça a divulgação nacional ou internacional em publicações com comité de seleção reconhecido;*
- e) Capacidade para analisar criticamente, avaliar e sintetizar ideias novas e complexas;*
- f) Capacidade para comunicar com os seus pares, com a restante comunidade académica e com a sociedade em geral sobre a área em que são especializados;*
- g) Capacidade para, numa sociedade baseada no conhecimento, promover, em contexto académico ou profissional, o progresso tecnológico, social ou cultural. “*

- No caso dos programas doutorais os conteúdos da(s) área(s) científica(s) principal(ais) do doutoramento da UMinho deverão ter equivalência, em pelo menos 80%, aos conteúdos ministrados no curso estrangeiro;
- Os conteúdos das outras áreas científicas do doutoramento da UMinho devem ter, no mínimo, 50% de equivalência aos conteúdos ministrados no curso estrangeiro;
- O curso estrangeiro deverá ter, no mínimo, uma duração de seis semestres curriculares.

Conselho Científico da ECUM, 19 de setembro de 2019.